ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 14, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, interessado Senhor Adhemar Dizioli Fernandes, advogado Doutor Juliano Barbosa de Araújo; 66, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, interessado Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda, advogado Doutor Cleber Vargas Barbieri; 80, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Senhor Henri Hajime Sato - Prefeito do Município de Jandira, advogado Doutor Thiago Matiolli

Kleinfelder; consignando a retirada de pauta do item 104, do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002628.989.19-6

Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Urbano Reis Patto Filho, Gerson Alves de Lara e Sérgio Francisco Theodoro (Diretores).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE. relativo ao exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei, com as recomendações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das ressalvas e recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no voto deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007683.989.16-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Durval de Moraes Junior (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Convênio de 26-02-16. Valor – R$33.000.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-017316.989.16-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Durval de Moraes Junior (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio n.º 56/16, de 26/02/2016, e o Termo Aditivo 01/2016, de 21/09/2016.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-011873.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para investigação das causas do acidente ocorrido na região de ventilação de SE Aquinos durante a construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Uilhamar Souza de Almeida (Coordenador da UCCMCP).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo José Galli (Secretário Executivo Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-04-22. Valor – R$6.262.130,45.

Advogadas: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-022290.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para investigação das causas do acidente ocorrido na região de ventilação de SE Aquinos durante a construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

Responsável: Uilhamar Souza de Almeida (Coordenador da UCCMCP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-22.

Advogadas: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-008405.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para investigação das causas do acidente ocorrido na região de ventilação de SE Aquinos durante a construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

Responsável: Uilhamar Souza de Almeida (Coordenador da UCCMCP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-23.

Advogadas: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato STM n° 03/2022, firmado em 12/04/2022, o 1° Termo Aditivo, assinado em 31/10/2022, assim como o 2° Termo Aditivo, assinado em 31/03/2023, formalizados entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM - por intermédio da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões -UCCMCP e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

07 TC-016386.989.22-2

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Objeto: Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 06-06-22. Valor – R$12.093.826,00.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

08 TC-021865.989.22-2 (ref. TC-006135.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou ilegal o ato de admissão de Rafael Guedes Diaz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e do pedido de uniformização de jurisprudência, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar legais os atos de admissão de pessoal do Senhor Rafael Guedes Diaz (admissão em 19-09-2017), cargo de PAEPE-Médico, determinando o registro do respectivo ato de admissão em exame.

09 TC-021868.989.22-9 (ref. TC-006137.989.22-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou ilegais os atos de admissão de Patrick Nunes Pereira e Eduardo Andreazza Dal Lago, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar legais os atos de admissão de pessoal dos Senhores Patrick Nunes Pereira (admissão em 01-08-2017) e Eduardo Andreazza Dal Lago (admissão em 04-07-2017), cargos de PAEPE-Médico, determinando os registros dos respectivos atos de admissão em exame.

10 TC-023075.989.22-8 (ref. TC-006083.989.22-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Juliana Cristina Amadeu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

11 TC-003265.989.19-4

Órgão: Fundação de Apoio a Pesquisa e Ensino – FAPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Eduardo Ferro dos Santos (Diretor Executivo).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com esteio no artigo 33, III, “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE, exercício de 2019, com aplicação de multa ao dirigente, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do parágrafo único do artigo 36, c.c. o artigo 104, I, II e V, e reflexo acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, todos da citada lei complementar, liberando-se os responsáveis por adiantamentos, nos moldes do artigo 50 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de sua Curadoria de Fundações, e à Entidade à qual se vincula da FAPE, no caso, a Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP, para as medidas que lhes aprouverem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-004601.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste – Lote1.

Responsável: Rosângela Aparecida de Almeida Valim, Oneida Toniol Fioriti (Dirigentes Regionais de Ensino) e Mayra Rossi de Kallás (Responsável pelo Acompanhamento da Execução Contratual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-004616.989.17-4

Contratante: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste – Lote 2.

Responsáveis: Rosangela Aparecida de Almeida Valim, Oneida Toniol Fioriti (Dirigentes Regionais de Ensino), José Luiz Freitas Aleo e Telma Sangiacomo Novelli (Responsáveis pelo Acompanhamento da Execução Contratual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu das execuções dos Contratos nºs. 11/2016 e 04/2017, firmados pela Secretaria de Estado da Educação, sem prejuízo da recomendação suscitada no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Juliano Barbosa Araújo, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 14 a 17.

Na sequência, o Conselheiro Relator preliminarmente indeferiu o pedido de adiamento do julgamento do processo pelo interessado Adhemar Dizioli Fernandes, representado pelo Doutor Juliano Barbosa Araújo, os quais já haviam solicitado sustentação oral, deferida pelo Conselheiro Presidente.

Indeferido o adiamento, prosseguiu-se na instrução.

14 TC-013441.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Hichens Harrison Capital Partner LLC.

Objeto: Aquisição emergencial por importação de ventiladores de anestesia e ventiladores pulmonares – para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em atendimento à Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 14-04-20 e 23-04-20. Valor – R$550.825.000,00.

Advogados: Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Marília Rossi Rodrigues (OAB/MS nº 20.933), Gabriel Abrão Filho (OAB/SP nº 190.363), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

15 TC-013562.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Hichens Harrison Capital Partner LLC.

Objeto: Aquisição emergencial por importação de ventiladores de anestesia e ventiladores pulmonares – para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em atendimento à Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Marília Rossi Rodrigues (OAB/MS nº 20.933), Gabriel Abrão Filho (OAB/SP nº 190.363), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Cristina

Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

16 TC-012647.989.20-1

Representante: Sérgio Olímpio Gomes – Senador da República.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA, na Dispensa de Licitação nº 50/2020, objetivando a aquisição emergencial por importação de ventiladores de anestesia e ventiladores pulmonares – para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em atendimento à Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Advogados: Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Marília Rossi Rodrigues (OAB/MS nº 20.933), Gabriel Abrão Filho (OAB/SP nº 190.363), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-016384.989.20-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA, na Dispensa de Licitação nº 50/2020, objetivando a aquisição emergencial por importação de ventiladores de anestesia e ventiladores pulmonares – para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em atendimento à Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Advogados: Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Marília Rossi Rodrigues (OAB/MS nº 20.933), Gabriel Abrão Filho (OAB/SP nº 190.363), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Sérgio Olímpio Gomes (TC-012647.989.20-1) e parcialmente procedente a intentada pelo Ministério Público de Contas (TC-016384.989.20-8).

Decidiu, ademais, julgar regular a Dispensa de Licitação nº 50/2020, da Proforma Invoice e da Oferta Comercial emitidas pela empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC em nome da Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a execução contratual, aplicando-se-lhe as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/1993.

Determinou, ainda, transcorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, a certificação do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, cumpridas as demais providências cabíveis, o arquivamento do conjunto processual, encaminhando-se cópia da decisão: (i) ao Ministério Público Federal (Exp. TC-016798.989.20-8); (ii) ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, da Secretaria da Segurança Pública (Exp. TC-017483.989.20-8); (iii) ao Ministério Público do Estado, para que decida sobre a providências de sua alçada, tendo em vista a perspectiva de que a inexecução possa consubstanciar crime contra a Administração Pública e obtenção de lucros ilegítimos pela Contratada (Exp. TC-007207.989.22-9).

18 TC-011205.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de contenção de encostas no Morro Barreira João Guarda.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 31-03-22. Valor – R$21.613.994,46.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 100798/2022, subscrito entre Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais e a Prefeitura de Guarujá, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido ao autos.

Registrou, ainda, que as despesas decorrentes do instrumento em apreço, bem como a regularidade na execução do ajuste, deverão ser apreciadas em processos autônomos de prestação de contas.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

19 TC-017786.989.22-8

Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Construção de edificação relativa ao Complexo Educacional e Esportivo COHAB V, no bairro Jardim Cecília Cristina.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 20-12-21. Valor – R$13.385.775,08.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo de Convênio nº 101840/2021, subscrito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, por intermédio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e Prefeitura

de Carapicuíba, sem prejuízo de recomendações, nos termos do disposto no artigo 2º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, reservando-se aos processos de prestação de contas o exame da aplicação da verba transferida em cada exercício.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-002003.989.23-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ecotech Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins no âmbito dos imóveis da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Lote 1.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Osvaldo Garcia, Ricardo Daruiz Borsari, Alceu Segamarchi Junior e Antonio Carlos Teixeira (Diretores).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Valéria Moia Monte Alegre Angeli (Departamento de Serviços Administrativos Integrados).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-10-22. Valor – R$5.849.999,71.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Marcelo Dias Freitas Oliveira (OAB/SP nº 346.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-006433.989.23-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: JF Soluções Ambientais EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins no âmbito dos imóveis da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Valéria Moia Monte Alegre Angeli (Departamento de Serviços Administrativos Integrados).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-002003.989.23-3). Contrato de 25-10-22. Valor – R$2.749.999,95.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Marcelo Dias Freitas Oliveira (OAB/SP nº 346.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-020808.989.22-2

Representante: Raul Monegaglia – Advogado.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Responsável: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Osvaldo Garcia, Ricardo Daruiz Borsari, Alceu Segamarchi Junior e Antonio Carlos Teixeira (Diretores) e Valéria Moia Monte Alegre Angeli (Departamento de Serviços Administrativos Integrados).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP na condução do Pregão SABESP MIS 01.901/22, que precedeu contratações para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins no âmbito dos imóveis da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP da Diretoria Metropolitana – M.

Advogados: Raul Monegaglia (OAB/SP nº 236.166), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Marcelo Dias Freitas Oliveira (OAB/SP nº 346.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular a licitação (Pregão Eletrônico nº MIS 01.901/22) e decorrentes instrumentos de Contrato referentes ao lote 1 - (TC-002003/989/23) e ao lote 2 (TC-006433/989/23), sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, ante o exposto no referido voto, julgar improcedente a Representação ao abrigo do TC-020808/989/22.

Registrou, por fim, que o acompanhamento da execução dos empreendimentos será oportunamente apreciado (TCs-006245/989/23 e 007096/989/23).

23 TC-012315.989.23-6

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Soleri H2D Energia Ltda. – EPP.

Objeto: Implantação de sistema solar fotovoltaico on-grid, incluindo-se o fornecimento dos materiais necessários, com potência nominal de 885 kWp, na sede da companhia.

Responsável: Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente da CETESB) e Liv Nakashima Costa (Diretora da CETESB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-23.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 069453 celebrado entre

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CESTESB e Soleri H2D Energia Ltda. – EPP.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-013448.989.20-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas de custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Hamilton Antonio Bonilha de Moraes (Diretor Técnico de Saúde) e José Roberto Piccinin (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 24-03-20. Valor – R$6.048.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

25 TC-008485.989.22-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Responsável: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Roberto Piccinin (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.134.187,19.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 995/2020, subscrito entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretária Estadual da Saúde, e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, bem assim da decorrente Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020, sem prejuízo da recomendação citada no voto do Relator, juntado autos.

Determinou, por fim, tendo em consideração a assinatura de ajuste posterior em 20 de junho de 2022 (Convênio nº 886/2022, abrigado no TC-021410.989.22-2, sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes), que rescinde e substitui o ora analisado, à Fiscalização para atuação e instrução dos Demonstrativos afetos a 2021 e 2022, apenas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

26 TC-004010.989.20-0

Órgão: Casa Civil.

Exercício: 2020.

Responsável: Antonio Carlos Rizeque Malufe (Secretário).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-005433.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Carlos Koji Takahashi e Maria de Fátima David de Almeida.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-013264.989.21-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratadas: Consórcio Santos Dumont (constituído pelas empresas Val Rocha Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras de duplicação e recuperação de pista em diversos trechos das Rodovias SP-291, SPA-193/253 e SPA-197/253 – Lote 3: Recuperação da pista da SP-29 entre o km 12,32 e o km 26,34, Recuperação da pista da SPA-193/253 entre o km 0,00 e o km 2,42 e Recuperação da pista da SPA-197/253 entre o km 0,00 e o km 2,92.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-04-21. Valor – R$31.610.850,18.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-013362.989.21-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratadas: Consórcio Santos Dumont (constituído pelas empresas Val Rocha Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras de duplicação e recuperação de pista em diversos trechos das Rodovias SP-291, SPA-193/253 e SPA-197/253 – Lote 3: Recuperação da pista da SP-29 entre o km 12,32 e o km 26,34, Recuperação da pista da SPA-193/253 entre o km 0,00 e o km 2,42 e Recuperação da pista da SPA-197/253 entre o km 0,00 e o km 2,92.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente), Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Alfredo Lázaro Neto, Joel Soares Barboza, Alberto Massato Nakage (Diretores) e José Carlos de M. Rodrigues Alves (Engenheiro Fiscal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 30-01-23.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-014734.989.22-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratadas: Consórcio Santos Dumont (constituído pelas empresas Val Rocha Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras de duplicação e recuperação de pista em diversos trechos das Rodovias SP-291, SPA-193/253 e SPA-197/253 – Lote 3: Recuperação da pista da SP-29 entre o km 12,32 e o km 26,34, Recuperação da pista da SPA-193/253 entre o km 0,00 e o km 2,42 e Recuperação da pista da SPA-197/253 entre o km 0,00 e o km 2,92.

Responsável: Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo e Modificativo examinados, bem como conheceu do acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-000257/008/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII de Barretos.

Responsável: David Everson Uip, Giovanni Guido Cerri (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Nelson Yatsuda (Coordenador da CRS) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$7.929.224,26.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas amalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2013 referente ao Convênio n° 149/13, no montante efetivamente aplicado de R$ 7.929.224,26 (sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-009269/026/18

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Responsável: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quitanda Neto (Diretor daCDHU)e Antonio Hiromiti Penido (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$164.360,21.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Ressaltou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ R$ 10.757,96 (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

32 TC-001047/026/20

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Responsável: Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quitanda Neto (Diretor da CDHU) e Antonio Hiromiti Penido (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$6.264.937,94.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Ressaltou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ R$ 28.261,66 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

33 TC-011539.989.21-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Responsável: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual), Gleuda Simone Teixeira Apolinário, Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadoras) e Luis Roberto Chaim Sdoia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$25.871.677,67.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as

Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-001487.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Responsável: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Carlos Teixeira Filho e Adriano Luiz Leocádio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-07-22.

35 TC-013421.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as

necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Responsável: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-19.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-07-22.

36 TC-001318.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Responsável: Adriano Luiz Leocádio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-07-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos, bem como conheceu do Acompanhamento de Execução Contratual, sem prejuízo de recomendar à

Prefeitura de Santos, para que em contratações futuras da espécie, observe com rigor o disposto na Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-015336.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Samir Serviços Radiológicos Ltda.

Objeto: Locação de um aparelho de tomógrafo de 16 canais, com fornecimento de 200 laudos por mês, pelo período de 6 meses.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 60/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 83/20). Contrato de 18-05-20. Valor – R$310.500,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Patrícia Paulino David Correa (OAB/SP nº 188.143), Fernando Lopes David (OAB/SP nº 48.774) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

38 TC-015610.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Samir Serviços Radiológicos Ltda.

Objeto: Locação de um aparelho de tomógrafo de 16 canais, com fornecimento de 200 laudos por mês, pelo período de 6 meses.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito) e Fernando Trassi (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Patrícia Paulino David Correa (OAB/SP nº 188.143), Fernando Lopes David (OAB/SP nº 48.774) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a execução contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação para que o Senhor Antônio Hélio Nicolai, atual Prefeito da Prefeitura de Itapira, apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do processo administrativo de apuração de responsabilidades/sindicância e medidas adotadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009847.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada(s): NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Hudson Moreno Zuliani (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luanda Somes Zara (Pregoeira).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-05-19. Valor – R$8.040.086,40.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-012764.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Rodrigo Ribeiro

Marinho (OAB/SP nº 385.843), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

41 TC-012770.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-012772.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Rodrigo Ribeiro

Marinho (OAB/SP nº 385.843), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-012773.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame.

44 TC-003764.989.20-8

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2020.

Presidente: Odair Gimenes.

Advogado: Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da aludida lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2.4.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

45 TC-003655.989.20-0

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Carlos Candido.

Advogado: Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se o seu responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

46 TC-003879.989.20-0

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Constante Mansini.

Advogados: Paulo Roberto Lemos Silvério (OAB/SP nº 282.688), Camila Fernanda Ribeiro Polsani (OAB/SP nº 326.767) e Leandro Luiz Nogueira (OAB/SP nº 275.175).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se o seu responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

47 TC-006427.989.20-7

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2021.

Presidentes: Valquíria Di Tata Campos Oliveira, Roberto dos Reis Rolim, Maria Cleidimar de Jesus Nascimento e Richardson Corrêa de Oliveira.

Períodos: (01-01-21 a 30-05-21); (30-06-21 a 31-12-21); (31-05-21 a 08-06-21; 16-06-21 a 29-06-21) e (09-06-21 a 15-06-21).

Advogada: Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos (OAB/SP nº 137.708).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

48 TC-006807.989.20-7

Prefeitura Municipal: Guarani d’Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito: Nilson Timporim Caffer.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação às contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício a Receita Federal do Brasil para ciência a respeito do apontado no item B.6 com os documentos correlatos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-006952.989.20-0

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Karla Motagnini Ferracioli.

Advogados: Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399) e Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

50 TC-007309.989.20-0

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino.

Períodos: (01-01-21 a 12-01-21; 25-01-21 a 31-12-21) e (13-01-21 a 24-01-21).

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

51 TC-006406.989.21-0 (ref. TC-026283.989.19-2)

Recorrente: Seisu Komesu – Ex-Prefeito do Município de Guaimbê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica, guias, sarjetas de águas pluviais), no valor de R$103.307,65.

Responsável: Seisu Komesu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-21, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, não acolhendo o pedido de arquivamento do feito e afastando pedido de desconstituição da decisão recorrida, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir apenas a questão incidente sobre a ausência de emissão do Termo de Ciência e de Notificação, mantidos os demais termos da decisão recorrida.

52 TC-019894.989.22-7 (ref. TCs-014404.989.19-6, 015913.989.21-6, 015914.989.21-5, 015921.989.21-6, 015931.989.21-4, 015992.989.18-6, 016139.989.18-0, 001972.989.19-8 e 018886.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e União Locação e Serviços EIRELI – ME, objetivando a conservação urbana compreendendo: limpeza geral da cidade (praças, ruas e avenidas), varrição, capina, coleta e afastamento dos resíduos (entulhos, galhos de árvores, bueiros), limpeza de valas, pintura de guias brancas, pelo período de 06 (seis) meses, visando

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte, no valor de R$585.000,00.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Rita de Cássia Gomes Pereira e Robson da Silva Leone (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, consignando que os interessados foram devidamente notificados, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão originária, julgando pela regularidade de todo o ajuste.

53 TC-011248.989.23-8 (ref. TC-016924.989.20-5 e TC-019271.989.20-4)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Erick Luiz Teixeira do Amaral Comercial, objetivando o fornecimento de material permanente lúdico, com instalação em áreas de lazer do Município; e Representação formulada por Reginaldo Camilo dos Santos, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Paulo Roberto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial,

a ata de registro de preços e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Gabriel Otoniel Oliveira (OAB/SP nº 450.825), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-013176.989.23-4 (ref. TC-002836.989.21-0)

Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB Bauru.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB Bauru, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Arildo de Lima Júnior e Alexandre Canova Cardoso (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP nº 215.060) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

55 TC-013327.989.23-2 (ref. TC-002836.989.21-0)

Recorrente: Alexandre Canova Cardoso – Ex-Diretor-Presidente Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB Bauru.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB Bauru, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Arildo de Lima Júnior e Alexandre Canova Cardoso (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP nº 215.060) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, visto que as razões ofetadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

56 TC-003539/026/06

Órgão: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2006.

Responsável: Gerson Luis Bittencourt (Diretor-Presidente).

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Daniel Teles Ribeiro (OAB/SP nº 159.027), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Marcelo Santiago de Padua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Gabriela Pinheiro Travaini (OAB/SP nº 197.723), Sílvia de Oliveira Seixas (OAB/SP nº 201.506), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Leticia Aparecida dos Santos Coimbra (OAB/SP nº 415.774) e outros.

Acompanha(m): TC-003539/126/06, TC-010707/026/10 e TC-008015/026/07.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativas a 2006.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-008015/026/07, eis que constatada a improcedência das irregularidades lá apontadas (item 11 do laudo de fiscalização, às fls. 40).

57 TC-010408.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação da malha viária urbana – tapa buraco.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Elder da Silva Almeida, Agostinho Anselmo Martins, José Carlos da Silva Martins, Marcos Eduardo Camargo Maluf, Hélcio Antônio da Silva, Reinaldo Soares de Araújo

(Secretários Municipais), Severino P. Rodrigues (Gestor do Contrato), José Carlos da Silva Martins, Valdinar Paschoal da Silva, Carlos B. Mioli e Rodrigo Braz da Silva (Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual (a partir de 03-09-20).

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

58 TC-001802.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação da malha viária urbana – tapa buraco.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-10-22.

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da execução do Contrato nº 12/2018, no período compreendido entre 04 de setembro de 2020 e 07 de fevereiro de 2022, e, bem assim, do Termo de

Recebimento Definitivo assinado em 27 de outubro de 2022, sem embargo de recomendar à Prefeitura de Mauá que, doravante, atenha-se ao prazo de encaminhamento da documentação submetida à apreciação desta Corte de Contas, nos termos das Instruções vigentes.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-005167.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Telefel Telecomunicações Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de gestão de telecomunicações, locação e manutenção de equipamentos de PABX.

Responsável: Luis Carlos dos Santos, Evandro Banzato, José Roberto Crisóstomo, Caio Costa e Paula, Fábio Picarelli, Vitor Mazzeti Filho, Gilzane Santos Machi, Andréa Aparecida Azevedo Brisida, Marcelo Delsir da Silva, Adriano da Silva Cruz, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Pedro Henrique Ruiz Seno, Carlos Alberto Bianchin Junior, Luiz Zacarias de Araújo Filho (Superintendentes de Unidade), Ana Claudia Cebrian Leite (Chefe de Gabinete) e Ana Carolina Rossi Barreto Serra (Presidente do Núcleo de Inovação Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

60 TC-022378.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Telefel Telecomunicações Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de gestão de telecomunicações, locação e manutenção de equipamentos de PABX.

Responsável: Márcio Chaves Pires, Edson de Jesus Sardano, Carlos Alberto Bianchin Junior, Fábio Picarelli, Vitor Mazzeti Filho, Cleide Bauab Eid Bochixio,

Marcelo Delsir da Silva, Caio Costa e Paula, Almir Roberto Cicote, Evandro Banzato, Rafael Dalla Rosa (Secretários Municipais), José Police Neto, José Antonio Acemel (Superintendentes de Unidade), Ana Claudia Cebrian Leite (Chefe de Gabinete) e Ana Carolina Rossi Barreto Serra (Presidente do Núcleo de Inovação Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

61 TC-000209.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Telefel Telecomunicações Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de gestão de telecomunicações, locação e manutenção de equipamentos de PABX.

Responsável: Almir Roberto Cicote, Marcelo Delsir da Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os Termos Aditivos (Segundo, Terceiro e Quarto) subscritos no âmbito de contrato firmado entre Prefeitura de Santo André e Telefel Telecomunicações Ltda - EPP, retendo-se análise da execução do ajuste a momento posterior (TC-018590/989/19), sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-024024.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos – Agrupamentos 1 e 2.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s); Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 21-03-22. Valor – R$45.017.882,52. Notas de Empenho de 11-04-22. Valores – R$25.000.000,00 e R$3.957.984,34.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 412/2022, da Ata nº 186/22-GC e das Notas de Empenho n.ºs 8228 e 8270, emitidas pela Prefeitura Municipal de Santo André em nome de Versátil Engenharia Ltda., sem embargo de recomendação para observância dos ditames legais afetos à publicidade e transparência, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-024133.989.22-8**,** com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

63 TC-007359.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Fornecimento de assistência à saúde através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme rol de procedimentos e eventos em saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos servidores, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Andréa Rejane de Assis (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Dilma dos Santos Esteves Abdo (Responsável por Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16-12-22. Valor – R$15.829.800,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n° 19/2023 e o subsequente Contrato n° 5373/22, celebrado entre Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Notre Dame Intermédica Saúde S.A., reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-008142.989.23-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-001181.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

Responsável: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Janete dos Santos Xavier de Abreu e Dalvi Rosa Moreira (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luzia Rodrigues David (OAB/SP nº 285.290) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-008776.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

Responsável: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Janete dos Santos Xavier de Abreu e Dalvi Rosa Moreira (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luzia Rodrigues David (OAB/SP nº 285.290) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos n° 07 e 08 ao Contrato de Gestão n° 2844/15 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 66 a 70, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto

66 TC-017810.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Objeto: Concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Padovan (Prefeito) e Leandro Gonçalves Ferraz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-06-21. Valor – R$31.814.835,76.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

67 TC-011403.989.20-5

Representante: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização,

expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-011415.989.20-1

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu

Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

69 TC-011449.989.20-1

Representante: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

70 TC-008573.989.21-7

Representantes: Marcos Vinicius Limão de Melo Freitas e Vanessa Cristine Binotto da Silva – Advogados.

Representado: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Marcos Vinicius Limão de Melo Freitas (OAB/SP nº 405.504), Vanessa Cristine Binotto da Silva (OAB/SP nº 325.458) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, inicialmente recebendo o Expediente TC-008573.989.21-7 como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno, cujo regular processamento autoriza prosseguir na análise do mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, na conformidade do exposto no voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n° 006/2019 e sucessivo Contrato n° 008/2021, de que são signatárias Prefeitura de Campos do Jordão e Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda., sem embargo de recomendar maior rigor na verificação do atendimento aos pressupostos de habilitação e, bem assim, na discriminação dos custos envolvidos em estudos de viabilidade, por medida de transparência.

Decidiu-se, outrossim, pela improcedência das Representações albergadas nos TC-011403.989.20-5, TC-011415.989.20-1, TC-011449.989.20-1 e TC-008573.989.21-7.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-022373.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Chance Internacional.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal), Luiz Roberto Marighetti, Rosana Correia de Moura (Diretores Municipais) e Luiz Fernando Ferrar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.391.285,93.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2°, XVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 1.940.131,09 (um milhão, novecentos e quarenta mil, cento e trinta e um reais e nove centavos), respeitante à verba confiada pela Prefeitura de Campinas à Associação Chance Internacional no exercício de 2021, cuja aplicação restou efetivamente demonstrada, conferindo, via reflexa, quitação dos responsáveis exclusivamente no que toca a esse valor, sem embargo da determinação constante o voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que o emprego do saldo de R$ 451.154,84 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício de 2022, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

72 TC-004591.989.22-3

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2022.

Presidente: William Manoel dos Santos.

Advogado: Émerson Pereira da Silva (OAB/SP nº 424.406).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, e quitação do responsável, na forma do artigo 35 do aludido diploma legal.

73 TC-006730.989.20-9

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jefferson Luiz Martins.

Advogados: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Correa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos

termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Barra do Turvo, relativas ao exercício 2021, sem embargo das advertências consignadas e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

74 TC-006925.989.20-4

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Geraldo Felippe Júnior.

Advogados: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), João Henrique Kodama do Amaral (OAB/SP nº 285.280) e Daniel Kruschewsky Bastos (OAB/SP nº 312.114).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Geraldo Felippe Júnior, Prefeito do Município de Pindorama, relativas ao exercício 2021, com recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Equipe de Fiscalização acompanhar as providências noticiadas sobre correção das pendências em quadro de pessoal (B.1.10 e B.1.10.1), i-Fiscal (B.2) e cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério (C.1.3).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em imóveis públicos, notadamente em instalações escolares e unidades de saúde.

75 TC-007294.989.20-7

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2021.

Prefeito: José de Filippi Júnior.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Diadema, relativas ao exercício 2021, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

76 TC-006704.989.20-1

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2021.

Prefeita: Regina Helena Janizelo Moraes.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141) e Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeita de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências consignadas e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, que o apontamento consignado no item B.5 seja comunicado ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício acompanhado de cópia do relatório de inspeção, do voto e dos documentos que instruíram o respectivo item (evento 65.35).

77 TC-015594.989.23-8 (ref. TC-006827.989.20-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ipiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24-07-23.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Ipiguá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Parecer que consta do evento 177.1 do TC-006827.989.20-3.

78 TC-015806.989.23-2 (ref. TC-019403.989.22-1, TC-007614.989.22-6 e TC-008261.989.22-2)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Naturaly Distribuidora de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para atendimento das unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$8.129.494,00.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Andréa A. Leandro dos Santos (Diretora Municipal) e Carla Salzano Milani (Nutricionista).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

79 TC-010366.989.22-6 (ref. TC-012705.989.18-4, TC-014143.989.20-0 e TC-015097.989.19-8)

Recorrente: Carlos Cesar Zaitune – Ex-Prefeito do Município de Guapiaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e J. Luis Trevizan – ME, objetivando a compra de 40.000 metros cúbicos de resíduos sólidos (entulhos) provenientes da construção civil, de demolição, de reforma e de reparos de edificações, de reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive, os provenientes de terraplanagem, de componentes cerâmicos, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto, de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas, tais como blocos, no valor de R$568.000,00.

Responsável: Carlos Cesar Zaitune (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-03-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o

contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, a r. decisão de piso.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Apregoado o Doutor Thiago Matiolli Kleinfelder, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 80 a 87, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

80 TC-008177.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-20. Valor – R$13.613.834,91.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo

(OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289)

Fiscalização atual: GDF-7.

81 TC-008621.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Fernando Ferraz Ranzatti, Walter Eduardo Martins, Marta Cesário Vieira (Secretários Municipais e Gestores do Contrato) e Priscilla da Silva Sousa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-10-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526),

Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

82 TC-000151.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 01, de 28-12-20.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

83 TC-011513.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02, de 07-05-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

84 TC-021497.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 03, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

85 TC-021500.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 04, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

86 TC-021503.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 05, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

87 TC-021507.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo

(OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Thiago Matiolli Kleinfelder, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-015947.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-11-17. Valor – R$4.529.100,00.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-016773.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito), Luiz Eduardo Collaço, Fernando Cabrera e Fátima Aparecida Fogo Rio (Responsáveis pelo recebimento do objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-010825.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-18.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-025038.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-002376.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-19.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP

nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-002378.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-011902.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli

(OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-014772.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos de Aditamentos (1º ao 5º), e os Termos de Apostilamento e Retirratificação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-023625.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução das obras de melhoria do viário interno do Parque Selecta, e de suas ruas de acesso.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-10-19. Valor – R$10.930.228,45.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

97 TC-024227.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução das obras de melhoria do viário interno do Parque Selecta, e de suas ruas de acesso.

Responsável: Orlando Morando Júnior, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos), Delson José Amador (Secretário Municipal), Olímpio Eugênio Fernandes da Silva (Fiscal do Contrato), Paulo Roberto Augusto, Eduardo Leandro Vertemati, Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Mauricio Ferreira Cassim e Roberto Ricci.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili

(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

98 TC-015716.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução das obras de melhoria do viário interno do Parque Selecta, e de suas ruas de acesso.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-06-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

99 TC-012773.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução das obras de melhoria do viário interno do Parque Selecta, e de suas ruas de acesso.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal), Paulo Roberto Augusto, Eduardo Leandro Vertemati, Wagner Luiz de Oliveira Andrade, Mauricio Ferreira Cassim e Roberto Ricci.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24-08-20. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Aditamento examinados, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-005315.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obras de revitalização, ampliação e implantação das áreas verdes no Parque Onofre Miranda Neto, no Balneário Água Azul (entorno do lago) e na Praça 8 de Dezembro.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Abdo Lcarim Mazloum (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Luis da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Thiago de Azevedo Lopes Fonseca (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-12-22. Valor – R$4.091.095,12.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-005851.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obras de revitalização, ampliação e implantação das áreas verdes no Parque Onofre Miranda Neto, no Balneário Água Azul (entorno do lago) e na Praça 8 de Dezembro.

Responsável: Thiago de Azevedo Lopes Fonseca (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento nº 01/22.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-008413.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas no Município.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Bruno Mancini (Secretários Municipais) e Sandra Regina Seneme Guiomar (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

103 TC-006445.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas no Município.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 20-10-22.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer, com recomendação, da Execução Contratual e da Rescisão do Contrato nº 001/21, decorrente de inexigibilidade de licitação.

104 TC-016953.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$800.480,66.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

105 TC-018657.989.17-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Entidade Beneficiária: Instituto EDUSA – Educação e Saúde.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos), José Alberto Tarifa Nogueira (Secretário Municipal), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Flávio Pereira dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$16.507.498,95.

Advogados: Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de 2017 do Contrato de Gestão nº 077/2017, de 11/07/2017.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

106 TC-003720.989.20-1

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2020.

Presidente: Angélica Helena Catharino Caberlin.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Vitória Brasil, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

107 TC-006101.989.20-0

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2021.

Presidente: Ricardo Alexandre Ferreira Disposti.

Advogados: Fernandes José Rodrigues (OAB/SP nº 206.433).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Braúna, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Braúna, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

108 TC-006249.989.20-3

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2021.

Presidente: Alexandre Faria Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Monte Aprazível, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-006689.989.20-0

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2021.

Presidente: Itamar José Martins.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Itapetininga para ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-006889.989.20-8

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jurandir Barbosa de Morais.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

111 TC-007174.989.20-2

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021, da Prefeitura Municipal de Viradouro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

112 TC-007202.989.20-8

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2021.

Prefeito: Wilson Almeida Lima.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Iguape, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios públicos municipais.

113 TC-007230.989.20-4

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Carlos Neves Silva.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Júnior (OAB/SP nº 269.387) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pontal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios públicos municipais.

Determinou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do mencionado voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

114 TC-008823.989.20-7 (ref. TC-000351.989.17-3)

Recorrente: Rafael Lunardelli Agostini – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Novaven Construções Ltda., objetivando a execução das obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, no valor de R$545.598,02.

Responsável: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-02-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a matéria em exame e excluir a pena de multa aplicada ao responsável na decisão de primeiro grau

115 TC-016399.989.21-9 (ref. TC-015109.989.16-0, TC-008805.989.15-9 e TC-009048.989.15-6)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Saydicom Empreendimentos e Assessoria Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde para implantação de Unidade de Saúde da Família, no valor de R$483.574,67.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença que julgou irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura de Bebedouro e a empresa Saydicom Empreendimentos e Assessoria Ltda.

116 TC-023023.989.21-3 (ref. TC-011738.989.20-1)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Construtora Housing Ltda., objetivando a manutenção predial do Colégio Municipal "Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas", no valor de R$90.550,70.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

117 TC-019243.989.22-5 (ref. TCs-010107.989.21-2, 013141.989.21-0, 015605.989.21-9, 016877.989.20-2, 018265.989.21-0, 020290.989.20-1 e 009913.989.21-6)

Recorrente: Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE.

Assunto: Contrato entre a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE e Sanioto Construções EIRELI, objetivando a implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a 1ª Etapa do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situado na Avenida Engenheiro Virgílio Soeira, no valor de R$549.995,56.

Responsável: Sandro Scarpelini (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e tomou conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

118 TC-023527.989.22-2 (ref. TC-013070.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Super Suíça Distribuidora e Comércio EIRELI, objetivando o fornecimento de pão francês, pesando 50 gramas por unidade.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Thiago Gustavo Santos, Renata Maria de Araújo Celeguim, Ana Maria Ribeiro e Thais Marques Lopez Rivera (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-22, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

119 TC-001022.989.23-0 (ref. TC-016254.989.21-3 e TC-016305.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o término da construção de creche para 150 crianças – Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" – PAEM.

Responsável: Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Yasmin Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625) e Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

120 TC-001543.989.23-0 (ref. TC-001030.989.15-6 e TC-006157.989.15-3)

Recorrente: Edison Aparecido de Chechi Junior – Ex-Secretário do Município de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda. – EPP, objetivando a realização de eventos de festividade em comemoração ao aniversário da cidade, contemplando a Semana das Monções, de 09/10 a 13/10/2014, no valor de R$350.000,00; e Representação formulada por Roberto Brandão Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Levi Rodrigues Vieira (Prefeito) e Edison Aparecido de Chechi Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Vitor Dal Pozzo Miguel (OAB/SP nº 406.364), José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Juliana Leme Ferrari (OAB/SP nº 289.795), Rita de Kássia Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Lygia Costa de Araújo Pereira (OAB/SP nº 306.301), Cristina Posselt Curuci (OAB/SP nº 253.228), Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Amanda Ribeiro de Arruda (OAB/SP nº 443.832).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de mérito suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Rafael Antonio Baldo

Patrícia Ulson Pizarro Werner

***SDG-1/ESBP*.**